

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º A empresa BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.644.974/0010-12, com endereço na Rodovia MT 208, KM 133, s/nº , Complemento: Lote Gleba B, Bairro Zona Rural, no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, CEP 78.580-000 recebe em depósito, para guarda e conservação em sua unidade armazenadora (doravante designado "Armazém"), fertilizantes e outras mercadorias (doravante designados em conjunto como "Mercadoria (s)"), e emite ao depositante Recibos de Depósito ou os títulos denominados Conhecimentos de Depósito e Warrants, de acordo com os usos e costumes do comércio e o Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO II - RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

Art. 2º O Armazém estará aberto, todos os dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas para atender aos interessados.

Art. 3º No recebimento das Mercadorias será realizada a pesagem e classificação das mesmas, ficando reservado ao Armazém o direito de recusar-se a receber qualquer Mercadoria:

I - que não for tolerada por este Regulamento Interno;

II - se não houver espaço para sua acomodação; e

III - se, em virtude das condições em que se encontrar, a Mercadoria puder danificar as já depositadas no Armazém.

Art. 4º O Armazém não estabelecerá nenhum critério de preferência entre os depositantes tanto no recebimento das Mercadorias como a respeito de qualquer serviço por ele prestado.

Art. 5º O pretendente a qualquer depósito (doravante designado "Depositante") poderá requerer, mediante a entrega da Mercadoria a ser depositada, a emissão dos títulos Conhecimento de Depósito e Warrant. Caso contrário, será emitido pelo Armazém um Recibo de Depósito.

Único - O depósito efetuar-se-á mediante a entrega das Mercadorias, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais pertinentes, e a celebração do Contrato de Depósito.

Art. 6º - O Contrato de Depósito indicará o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados pelo Armazém ao Depositante, os direitos e obrigações de cada uma das partes, e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito, entre outras disposições livremente acordadas entre as partes e que não sejam contrárias à legislação vigente.

Parágrafo Único: O Contrato de Depósito deverá ser arquivado pelo Armazém, juntamente com a segunda via de cada título solicitado, e conterá ainda:

a) declaração do Depositante, sob as penas da lei, que o produto é de sua propriedade e está plenamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

b) outorga pelo Depositante, em caráter irrevogável e irretratável (por quanto durar o depósito), de poderes ao Armazém para transferir a propriedade do produto depositado ao endossatário do Conhecimento de Depósito.

Art. 7º - O Armazém, e seu fiel depositário, às expensas do Depositante, terão o direito de exigir a abertura dos invólucros e examinar a Mercadoria neles contida, assim como realizar medições periódicas nos locais de armazenagem das Mercadorias, para verificar a exatidão das declarações sobre o conteúdo, descritas pelo Depositante no Contrato de Depósito.

§ 1º - Esse exame será feito com data e hora marcadas, na presença do Depositante ou de seu representante legal, desde que devidamente comprovada sua representação, ou, na sua falta, a verificação será feita perante 02 (duas) testemunhas, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 2º - Constatada qualquer falsidade nas declarações do Depositante, o Armazém promoverá todas as medidas cabíveis (incluindo, mas não se limitando àquelas de cunho legal) para tornar efetiva a responsabilidade do Depositante.

§ 3º - Caso a Mercadoria esteja contida em invólucros que impossibilitem a sua inspeção, o Armazém não se responsabiliza por sua natureza, tipo, qualidade e estado de conservação, sendo o Depositante integralmente responsável pela autenticidade das especificações indicadas nas embalagens e nas declarações.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS PRESTADOS PELO ARMAZÉM

Art. 8º - O Armazém prestará os serviços de carga, descarga, armazenagem e expedição, assim como outros serviços que não forem contrários à legislação vigente, que sejam solicitados pelo Depositante e acordados pelo Armazém.

Art. 9º - Poderão ser guardados juntos produtos de diferentes Depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade.

Art. 10º - O Depositante, o endossatário do Conhecimento de Depósito, do Warrant, assim como o portador do Recibo de Depósito, dentro dos horários discriminados no Artigo 2º deste Regulamento, e mediante prévio aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, têm o direito de livre acesso ao local de depósito das Mercadorias, bem como direito ao exame da documentação pertinente.

Art. 11 - As tarifas de armazenagem serão cobradas de acordo com a tabela de tarifas constante do Contrato de Depósito, no momento da celebração do Contrato de Depósito, mediante a retenção pelo Armazém da quantidade de mercadorias correspondente ao valor devido pelos serviços prestados, ou ainda mediante o pagamento do valor dos serviços prestados, no momento da retirada das mercadorias.

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA DAS MERCADORIAS

Art. 12 - A entrega da Mercadoria depositada será feita mediante a apresentação do Recibo de Depósito, ou de ambos o Conhecimento de Depósito e o Warrant representativos do produto em questão, uma vez pagas todas as taxas de armazenagem, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas realizadas pelo Armazém em virtude da prestação dos serviços.

§ 1º - A apresentação do Conhecimento de Depósito e Warrant somente será válida se realizada pelo Depositante ou endossatário, ou seu representante legal com poderes devidamente comprovados.

§ 2º - A retirada das Mercadorias far-se-á também mediante a apresentação do Conhecimento de Depósito, juntamente a consignação em dinheiro no Armazém do valor da dívida representada pelo Warrant.

§ 3º - Sempre que houver qualquer tipo de movimentação da Mercadoria, incluindo, mas não se limitando, a retirada parcial/total do produto do Armazém, deverá ser devidamente anotada no verso do Recibo de Depósito, ou do Conhecimento de Depósito, conforme o caso.

Art. 13 - O Armazém terá direito de retenção das Mercadorias depositadas, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de:

- I - taxas de armazenagem e despesas tarifárias;
- II - adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo Depositante; e
- III - comissões, custos de cobrança e outros encargos relativos à operação com as Mercadorias depositadas.

Art. 14 - O direito de retenção poderá ser oposto pelo Armazém à massa falida do devedor.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO ARMAZÉM

Art. 15 - Além das responsabilidades especialmente estabelecidas no Decreto nº 1.102/1903, o Armazém responderá:

- a) pela guarda, conservação da qualidade e da quantidade e pela pronta e fiel entrega da Mercadoria que houver recebido em depósito, na forma prevista no Contrato de Depósito, inclusive em caso de avaria, vícios provenientes da natureza e acondicionamento dos produtos;
- b) por dolo, culpa ou fraude de seus empregados e prepostos;
- c) por furtos, roubos e sinistros ocorridos com as Mercadorias depositadas, bem como pelos danos decorrentes do manuseio inadequado da Mercadoria; e
- d) pela contratação do seguro, observado o disposto no próximo capítulo deste Regulamento.

Art. 16 - O Armazém não se responsabiliza pelas Mercadorias depositadas em seus estabelecimentos nos seguintes casos:

- a) pela natureza, tipo qualidade e estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem a inspeção do produto, sendo o Depositante responsável pela autenticidade e especificações indicadas nas respectivas embalagens;
- b) quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade oriundas da natureza ou do acondicionamento da Mercadoria; e
- c) força maior e caso fortuito.

Parágrafo Único - São considerados casos fortuitos e de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais, etc.

Art. 17 - O Armazém manterá atualizado o livro de entrada e saída de Mercadorias, incluindo, mas não se limitando, a indicação neste livro de quaisquer movimentações, alterações de titularidade ocorridas com a Mercadoria.

CAPÍTULO VI - DO SEGURO

Art. 18 - O Armazém celebrará contrato de seguro para garantir ao Depositante, ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant, as Mercadorias armazenadas, de acordo com os incisos abaixo. O pagamento da indenização dar-se-á ao Depositante ou ao endossatário do Conhecimento de Depósito e Warrant no valor das Mercadorias depositadas.

I - O seguro cobrirá as Mercadorias depositadas contra incêndio, inundações ou quaisquer intempéries que as destruam ou deteriorem, ficando facultado ao Depositante arcar com os custos caso deseje ampliar a cobertura oferecida pelo Armazém.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE DEPÓSITO

Art. 19 - O prazo do depósito de qualquer Mercadoria será devidamente acordado entre o Armazém e o Depositante por meio do Contrato de Depósito, podendo ocorrer a prorrogação mediante acordo escrito entre as partes.

Parágrafo Único - Vencido o prazo ou prorrogação sem que a Mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, sendo facultado ao Armazém a venda desta Mercadoria, mediante notificação prévia do depositante para no prazo de 15 (quinze) dias, retirar a mercadoria. Caso o Armazém não obtenha resposta à notificação, será deduzido do valor da venda as despesas e valores relativos ao Contrato de Depósito devido ao Armazém e o saldo, caso houver, será depositado judicialmente por conta de quem pertencer.

CAPÍTULO VIII - RECIBOS DE DEPÓSITOS E DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANTS

Art. 20 - O Recibo de Depósito será emitido mediante a celebração do Contrato de Depósito, sempre que solicitado pelo Depositante, ou caso não seja solicitada a emissão de Conhecimento de Depósito e Warrant. O Armazém manterá em seus arquivos segunda via do Recibo de Depósito emitido.

Art. 21 - O Recibo de Depósito conterá numeração sequencial da emissão, identificação do Depositante e do Armazém, especificação da Mercadoria, seu peso líquido e bruto, sua qualidade, a forma de acondicionamento, o número de volumes ou fardos, pacotes ou invólucros e o endereço onde o produto encontra-se depositado.

Art. 22 - O Conhecimento de Depósito e o Warrant são títulos emitidos em conjunto pelo Armazém, mas separáveis à vontade pelo Depositante; e serão emitidos de acordo com o Decreto 1.102, de 1093.

Art. 23 - O endosso do Conhecimento de Depósito e Warrant unidos confere ao endossatário o direito de livre disposição da mercadoria depositada. O endosso do Warrant separado confere o direito de penhor sobre a mercadoria, mas não o direito de propriedade sobre a mesma.

CAPÍTULO IX -DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Ficam fazendo parte integrante do presente regulamento interno as disposições do Decreto nº 1.102/1903, no que lhe forem aplicáveis, assim como as disposições do Contrato Social da BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: a95b2e0b

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar